ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025
PREGÃO Nº 39/2025, tipo eletrônico

Aos 29 dias do mês de setembro de 2025, nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, situada na av. 28 de Dezembro, nº 1.200, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.601.856/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor, LEODEGAR RODRIGUES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO (OG), nos termos do art. 83, da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO Nº 39/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, para a futura eventual contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem para campeonatos de Futebol Sete, Futsal, Voleibol de Quadra e Voleibol de Areia, por deliberação da Pregoeira, homologada em 29/09/2025, e de outro lado, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por lote, observadas as condições do Edital, aquelas enunciadas abaixo doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Fornecimento nos termos do art. 83, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas no itens que se seguem:

Lotes 3 e 4: Empresa **DAIANE BUJES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 58.505.948/0001.89, localizada na Rua Ladislau Rybarczyk, nº 134, Centro, Sala 01, Sertão Santana, RS, CEP: 92.850-000 por intermédio de seu representante legal a Sra. Daiane Bujes Da Silva portadora do CPF sob o Nº 022. ------00;

Lotes 1 e 2: empresa **SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ nº 47.076.858/0001-01, com sede na Rua Geraldo Snell0,155 – Bairro Teutônia – Teutônia-RS, através de seu representante legal Sra. Anelei Borgelt, portadora do CPF nº 619. ------10,

1 – OBJETO:

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no **Anexo I** do Edital **PREGÃO nº 39/2025 - Tipo Eletrônico, REGISTRO DE PREÇOS**, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2 – VIGÊNCIA:

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 meses**, a partir da data de 30/09/2025, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO:

3.1 - Para a execução dos serviços registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas.

4 – PREÇOS:

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do Demonstrativo de Propostas Vencedoras, em anexo a essa Ata.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - A execução dos serviços de arbitragem ocorrerá conforme calendário previamente definido pela Administração, o qual será informado à contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

A contratada deverá:

- Apresentar-se nos locais de realização dos jogos com pontualidade mínima de 15 (quinze) minutos de antecedência do horário previsto para o início da rodada;
- Disponibilizar equipe completa de arbitragem, devidamente uniformizada e com material próprio de trabalho;
- Realizar a abertura oficial da partida, com conferência de atletas, verificação de condições da quadra/campo e registro na súmula;
- Conduzir os jogos de forma imparcial, assegurando o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade;
- Emitir e entregar à organização, ao término de cada rodada, as súmulas devidamente preenchidas e assinadas;
- Informar de imediato à Administração qualquer ocorrência relevante, tais como: agressões, descumprimento de regulamento, impossibilidade de continuidade de partida ou ausência de condições de jogo;
- Manter conduta ética e profissional em todas as atuações, abstendo-se de manifestações que possam comprometer a imagem do Município ou a lisura das competições.

5.2 - Caso haja impossibilidade de comparecimento de algum profissional escalado, a contratada deverá providenciar substituto habilitado, comunicando previamente à Administração e garantindo que não haja prejuízo à realização das partidas.

Condições gerais:

- Local informado com antecedência;
- Rodadas prioritariamente aos sábados e domingos à noite, podendo ser alterada mediante necessidades da administração, desde que comunicados com antecedência mínima de 3 dias;

- Períodos previstos:
  - ✓ Futebol Sete de **fevereiro a julho,** com início previsto as 19h e término as 22h, sendo este formado por cada jogo com dois tempos de 20 minutos;
  - ✓ Futsal de **agosto a dezembro**, com início previsto as 19h e término as 22h, sendo este formado por cada jogo com dois tempos de 20 minutos**;**
  - ✓ Voleibol de Quadra de **agosto a outubro;** com início previsto as 14:30h e término as 18:45h, sendo este formado por cada jogo com 3 sets de 25 pontos;
  - ✓ Voleibol de areia de **janeiro a março**, com início previsto as 14:30h e término as 18:45h, sendo este formado por cada jogo com 3 sets de 25 pontos;

- Cumprimento rigoroso de horários;
- Cobertura de 100% dos jogos previstos.
- Alimentação e deslocamento serão de responsabilidade do profissional interessado.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

6.1. São obrigações da Contratada.

I - Obriga-se a CONTRATADA:

1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;

1.1 - Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

6.2. A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada. Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;

6.3. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações;

6.4. Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e conforme as regras oficiais de cada modalidade esportiva bem como no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;

6.5. Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

6.6. Cumprir as atividades com profissionais habilitados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;

6.7. Responsabilizar-se por quaisquer incidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;

6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;

6.9. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes;

6.10. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

6.11. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;

6.12. Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;

6.13. Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;

6.14. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6.15. Não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;

6.16. A CONTRATADA deverá zelar pela imagem institucional do CONTRATANTE;

6.18. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços, não podendo ceder ou subcontratar o objeto deste contrato sem autorização prévia do CONTRATANTE.

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 – Cabe ao contratante proceder à fiscalização do serviço executado, quanto à quantidade, qualidade e ao atendimento de todas as especificações exigidas.

7.2 – Os fiscais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

7.3 – As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao contratado, no prazo máximo de **48 horas**, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas às penalidades previstas.

8 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 – **A execução dos serviços** não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise por servidor, que deverá verificar a qualidade e quantidade de atendimento a todas as especificações, contidas no Termo de Referência e no Edital.

8.2 – A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços, material e equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

9 – PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será feito com base em partidas efetivamente realizadas, no prazo de até 10 dias úteis, após apresentação de Nota Fiscal e o aceite dado pelo Prefeito Municipal.

9.2 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.1 - Em caso de empresas que terceirizem os serviços de arbitragem, a partir do segundo pagamento será exigida a apresentação de documentação comprobatória de que os profissionais de arbitragem receberam os valores correspondentes às rodadas já realizadas, como forma de assegurar a regularidade contratual, evitar problemas futuros e garantir o comprometimento com todos os envolvidos.

9.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7 - Além da NOTA FISCAL dos produtos fornecidos, as empresas deverá manter atualizadas durante a validade do registro as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL).

9.7.1 - As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que forem vencendo o período de validade das mesmas.

9.3 - Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Novo Cabrais/RS, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas *a* a *e*, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de **5 dias úteis**.

10.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

11 – PENALIDADES:

11.1 - A recusa pelo licitante em assinar a **Ata de Registro de Preços** e/ou o termo de contrato ou em executar os serviços adjudicados acarretará a multa de **10%** sobre o valor total que foi adjudicado.

11.1.1 – O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, sem justificativa da empresa (aceita pelo Município), acarretará a multa de **0,5%** por dia de atraso, limitado ao máximo de **10%**, sobre o valor total que lhe foi contratado.

11.1.2 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à **multa** de **5%** sobre o valor total contratado.

11.2 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4 - Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 5 dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

12.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar ou não ser possível executar o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

12.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

13 – FORO:

13.1 - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr Prefeito Municipal Leodegar Rodrigues representando o ÓRGÃO GERENCIADOR e pelas Sras. Daiane Bujes Da Silva portadora do CPF sob o Nº 022.------00 e Anelei Borgelt, portadora do CPF nº 619.-------10 representando as EMPRESAS REGISTRADAS.

Novo Cabrais, 29 de setembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Daiane Bujes Da Silva
DAIANE BUJES DA SILVA

Anelei Borgelt
SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Esta Ata de Registro de Preços se encontra examinada e aprovada por este Departamento Jurídico Municipal.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ADMINISTRATIVO

Município de Novo Cabrais - RS
Gabinete do Prefeito
Necessidade da Administração: Registro de Preços para contratação futura de serviços de arbitragem para campeonatos de Futebol Sete, Futsal, Voleibol de Quadra e Voleibol de Areia, promovidos ou apoiados pelo Município de Novo Cabrais – RS.

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de equipes de arbitragem qualificadas para atuação nos Campeonatos Municipais, abrangendo as seguintes modalidades:

- **Futebol Sete:** rodadas com 4 (quatro) jogos por noite, com previsão mínima de 60 (sessenta) jogos.
- **Futsal:** rodadas com 4 (quatro) jogos por noite, com previsão mínima de 60 (sessenta) jogos.
- **Voleibol de Quadra:** rodadas com 2 (dois) jogos por tarde, com previsão mínima de 10(dez) jogos.
- **Voleibol de Areia:** rodadas com 2 (dois) jogos por tarde, com previsão mínima de 10(dez) jogos.

As rodadas serão realizadas prioritariamente aos sábados, domingos e feriados, conforme calendário definido pela organização.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é justificada pelo Estudo Técnico Preliminar que demonstra a viabilidade técnica e econômica da aquisição, visando atender à demanda para a realização dos Campeonatos Municipais. A ausência de arbitragem comprometeria a execução dos eventos, acarretando prejuízos à comunidade e aos participantes.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa ou equipe profissional especializada para prestação de serviços de arbitragem para os campeonatos municipais, sendo possível à Administração contratar empresas distintas para cada lote.

Requisitos técnicos mínimos:

- Equipe composta por dois árbitros e um mesário/anotador, devidamente habilitados (para o futsal);
- E Equipe composta por dois árbitros e um mesário/anotador, devidamente habilitados (para o futebol sete);
- Equipe composta por dois árbitros e um mesário/anotador, devidamente habilitados (para o voleibol de quadra);
- Equipe composta por dois árbitros e um mesário/anotador, devidamente habilitados (para o voleibol de areia);

Exigências comuns para todas as modalidades:

- Registro ou vínculo ativo com entidades desportivas reconhecidas;
- Experiência comprovada em competições similares;

- Uniforme completo de arbitragem;
- Emissão de súmulas de todas as partidas;
- Postura ética e imparcialidade.

Condições gerais:

- Local informado com antecedência;
- Rodadas prioritariamente aos sábados e domingos à noite, podendo ser alterada mediante necessidades da administração, desde que comunicados com antecedência mínima de 3 dias;
- Períodos previstos:
  - Futebol Sete de **fevereiro a julho,** com início previsto as 19h e término as 22h, sendo este formado por cada jogo com dois tempos de 20 minutos**;**
  - Futsal de **agosto a dezembro**, com início previsto as 19h e término as 22h, sendo este formado por cada jogo com dois tempos de 20 minutos**;**
  - Voleibol de Quadra de **agosto a outubro;** com início previsto as 14:30h e término as 18;45h, sendo este formado por cada jogo com 3 sets de 25 pontos**;**
  - Voleibol de areia de **janeiro a março**, com início previsto as 14:30h e término as 18;45h, sendo este formado por cada jogo com 3 sets de 25 pontos**;**
- Cumprimento rigoroso de horários;
- Cobertura de 100% dos jogos previstos.
- Alimentação e deslocamento serão de responsabilidade do profissional interessado;

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital correspondente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

São requisitos mínimos da contratação:

- Disponibilizar equipes de arbitragem completa, devidamente habilitados ,conforme descrito neste TR;
- Garantir o cumprimento dos horários estabelecidos para início e término das rodadas;
- Apresentar uniforme completo de arbitragem em todas as partidas;
- Emitir e entregar as súmulas das partidas à organização ao final de cada rodada;
- Manter postura ética, imparcialidade e profissionalismo em todas as atuações;
- Responsabilizar-se por alimentação, deslocamento e materiais próprios necessários ao serviço (apito, cartões, cronômetro, etc.);
- Assegurar que todos os profissionais mantenham registro ou vínculo ativo em entidades desportivas reconhecidas, bem como experiência comprovada em competições similares.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços de arbitragem ocorrerá conforme calendário previamente definido pela Administração, o qual será informado à contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

A contratada deverá:

- Apresentar-se nos locais de realização dos jogos com pontualidade mínima de 15 (quinze) minutos de antecedência do horário previsto para o início da rodada;
- Disponibilizar equipe completa de arbitragem, devidamente uniformizada e com material próprio de trabalho;
- Realizar a abertura oficial da partida, com conferência de atletas, verificação de

condições da quadra/campo e registro na súmula;

- Conduzir os jogos de forma imparcial, assegurando o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade;
- Emitir e entregar à organização, ao término de cada rodada, as súmulas devidamente preenchidas e assinadas;
- Informar de imediato à Administração qualquer ocorrência relevante, tais como: agressões, descumprimento de regulamento, impossibilidade de continuidade de partida ou ausência de condições de jogo;
- Manter conduta ética e profissional em todas as atuações, abstendo-se de manifestações que possam comprometer a imagem do Município ou a lisura das competições.

Caso haja impossibilidade de comparecimento de algum profissional escalado, a contratada deverá providenciar substituto habilitado, comunicando previamente à Administração e garantindo que não haja prejuízo à realização das partidas.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão e fiscalização dos serviços prestados serão realizadas pelo **Leodegar Rodrigues e Fernando** Luis Beling, que controlarão a assiduidade, pontualidade e qualidade dos serviços prestados. Eventuais substituições ou problemas operacionais deverão ser comunicados imediatamente.

A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Cronograma de Medição:

- Baseado em partidas efetivamente realizadas, conforme relatório de comparecimento e súmula assinada pelos organizadores.

Prestação dos serviços:

- Início conforme comunicação da Administração após emissão do empenho;
- A contratada emitirá Nota Fiscal correspondente a cada dia de prestação.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação e efetivação de pagamento, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sistema equivalente para verificar

a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à notificação do fornecedor contratado, em autos de processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Pagamento

O pagamento será feito com base em partidas efetivamente realizadas, no prazo de até 10 dias úteis, após apresentação de Nota Fiscal e o aceite dado pelo Prefeito Municipal.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante atualização de valores monetários de IPCA.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Seleção por **Registro de Preços** mediante pregão, **menor preço por lote**, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à

Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando a documentação solicitada acima, além da **qualificação técnica**, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Qualificação Técnica exigida:

a) Certidões ou atestados, em nome da empresa, que demonstrem capacidade operacional em serviços similares, equivalentes ou superiores em complexidade tecnológica e operacional;

- Emitidos em papel timbrado e carimbado, com identificação da pessoa jurídica declarante, contendo: razão social completa do contratado e contratante; CNPJ; endereço atualizado; telefone/e-mail; descrição do contrato; localização e quantitativos dos serviços; nome do responsável para contato.
- Não serão aceitos atestados emitidos em nome próprio ou decorrentes de testes/demonstrações.

b) Registro ou vínculo ativo em entidade desportiva ou conselho de classe pertinente, quando aplicável, ou comprovação de habilitação junto a federações/ligas oficiais da modalidade.

c) Em caso de empresas que terceirizem os serviços de arbitragem, a partir do segundo pagamento será exigida a apresentação de documentação comprobatória de que os profissionais de arbitragem receberam os valores correspondentes às rodadas já realizadas, como forma de assegurar a regularidade contratual, evitar problemas futuros e garantir o comprometimento com todos os envolvidos.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando os valores médios praticados na região para arbitragem de futsal e o número previsto de jogos, estima-se:

Lote	Especificação do serviço	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	**Equipe de arbitragem para Campeonato de Futsal:** Composta por dois árbitros e um mesário/anotador;	Por partida	Min:60 Máx:200	R$242,15	R$48.430,00
02	**Equipe de arbitragem para Campeonato de Futebol Sete:** Composta por dois árbitros e um mesário/anotador;	Por partida	Min:60 Máx:200	R$ 386,67	R$77.334,00
03	**Equipe de arbitragem para Campeonato de Voleibol de Quadra:** Composta por dois árbitros e um mesário/anotador;	Por partida	Min:10 Máx:100	R$297,27	R$29.727,00
04	**Equipe de arbitragem para Campeonato de Voleibol de Areia:** Composta por dois árbitros e um mesário/anotador;	Por partida	Min:10 Máx:100	R$263,00	R$26.300,00
Valor total estimado para a contratação:				**R$181.791,00**	

O valor total (final) será definido pelo resultado da licitação e pelos quantitativos efetivamente executados, com despesas custeadas pelas dotações orçamentárias da área de esporte.

Os documentos que justificam os preços acima apresentados seguem anexo a este Termo de Referência.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão – GABINETE DO PREFEITO;

Unidade: 02.03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA;

Classificação: 278120250.2.104000 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR E DO CALENDÁRIO DE ESPORTES;

Elemento de Despesa: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

Fonte de Recursos: 1500 – RECURSOS NÃO VÍNCULADOS DE IMPOSTOS;

Conta: 113

11 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Janice da Silva Machado Petermann
Cargo: Assessor de Imprensa
Matrícula: 1525-3

Novo Cabrais, 04 de Setembro de 2025.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

Contrato nº ..../2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS E A EMPRESA ....., NA FORMA QUE SEGUE.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 20...., de um lado o Município de Novo Cabrais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.601.856/0001-85, com sede na Avenida 28 de Dezembro, n.º 1200, bairro Centro, cidade de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Leodegar Rodrigues**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na localidade de Aterrados, sn.º, interior, Município de Novo Cabrais, portador do CPF n.º 595.....-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado a empresa .....**,** inscrito no **CNPJ sob o nº** ....., com sede na Rua/Avenida ....., nº....., bairro ....., Município de .....-....., neste ato representado pelo seu representante legal **Sr.(a)** .....**,** brasileiro(a), portadora do CPF nº ....., residente e domiciliado na cidade de .....-...., doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si como justo e acertado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 39/2025, Processo Administrativo nº 3.458/2025 e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Segunda – OBJETO E EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Arbitragem do "Campeonato Municipal de .....", num total estimado de .....(.....) jogos. (descrever a modalidade conforme fornecedor)

O serviço deverá ser realizado por equipe de arbitragem assim composta:

- Equipe composta por dois árbitros e um mesário/anotador, devidamente habilitados (para o futsal); (ver modalidade por fornecedor)
- E Equipe composta por dois árbitros e um mesário/anotador, devidamente habilitados (para o futebol sete); (ver modalidade por fornecedor)
- Equipe composta por dois árbitros e um mesário/anotador, devidamente habilitados (para o voleibol de quadra); (ver modalidade por fornecedor)
- Equipe composta por dois árbitros e um mesário/anotador, devidamente habilitados (para o voleibol de areia); (ver modalidade por fornecedor)

A execução dos serviços de arbitragem ocorrerá conforme calendário previamente definido pela Administração, o qual será informado à contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

A contratada deverá:

- Apresentar-se nos locais de realização dos jogos com pontualidade mínima de 15 (quinze) minutos de antecedência do horário previsto para o início da rodada;
- Disponibilizar equipe completa de arbitragem, devidamente uniformizada e com material próprio de trabalho;
- Realizar a abertura oficial da partida, com conferência de atletas, verificação de condições da quadra/campo e registro na súmula;
- Conduzir os jogos de forma imparcial, assegurando o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade;
- Emitir e entregar à organização, ao término de cada rodada, as súmulas devidamente preenchidas e assinadas;
- Informar de imediato à Administração qualquer ocorrência relevante, tais como: agressões, descumprimento de regulamento, impossibilidade de continuidade de partida ou ausência de condições de jogo;
- Manter conduta ética e profissional em todas as atuações, abstendo-se de manifestações que

possam comprometer a imagem do Município ou a lisura das competições.

- Caso haja impossibilidade de comparecimento de algum profissional escalado, a contratada deverá providenciar substituto habilitado, comunicando previamente à Administração e garantindo que não haja prejuízo à realização das partidas.

Condições gerais:

- Local informado com antecedência;
- Rodadas prioritariamente aos sábados e domingos à noite, podendo ser alterada mediante necessidades da administração, desde que comunicados com antecedência mínima de 3 dias;
- Períodos previstos:
  - ✓ Futebol Sete de **fevereiro a julho,** com início previsto as 19h e término as 22h, sendo este formado por cada jogo com dois tempos de 20 minutos**; (deixar a modalidade conforme fornecedor)**
  - ✓ Futsal de **agosto a dezembro**, com início previsto as 19h e término as 22h, sendo este formado por cada jogo com dois tempos de 20 minutos**; (deixar a modalidade conforme fornecedor)**
  - ✓ Voleibol de Quadra de **agosto a outubro;** com início previsto as 14:30h e término as 18;45h, sendo este formado por cada jogo com 3 sets de 25 pontos**; (deixar a modalidade conforme fornecedor)**
  - ✓ Voleibol de areia de **janeiro a março**, com início previsto as 14:30h e término as 18;45h, sendo este formado por cada jogo com 3 sets de 25 pontos**; (deixar a modalidade conforme fornecedor)**
- Cumprimento rigoroso de horários;
- Cobertura de 100% dos jogos previstos.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

Os valores a serem praticados para o presente contrato ficam assim estimados:

- para cada partida dos jogos do campeonato de ..... o valor é de R$ ..... (.....), totalizando o valor estimado de R$ ..... (.....);

No preço ajustado estão incluídos todos os custos com deslocamento, alimentação, mão-de-obra, vestuário, equipamentos e acessórios necessários para a realização dos serviços, veículos, recursos materiais e humanos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e tributários, e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

Cláusula Quarta - COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A comprovação dos serviços será efetuada mediante laudo fornecido pela organização, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA

O pagamento será feito com base em partidas efetivamente realizadas, no prazo de até 10 dias úteis, após apresentação de Nota Fiscal e o aceite dado pelo Prefeito Municipal.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Em caso de empresas que terceirizem os serviços de arbitragem, a partir do segundo pagamento será exigida a apresentação de documentação comprobatória de que os profissionais de arbitragem receberam os valores correspondentes às rodadas já realizadas, como forma de assegurar a regularidade contratual, evitar problemas futuros e garantir o comprometimento com todos os envolvidos.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Além da NOTA FISCAL dos produtos fornecidos, as empresas deverá manter atualizadas durante a validade do registro as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL).

- As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que forem vencendo o período de validade das mesmas.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Novo Cabrais/RS, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

A data de início da realização dos jogos bem como as tabelas e horários serão comunicadas pelo(s) responsável(eis) da Contratante á Contratada, podendo haver alterações de datas durante a realização da competição.

O presente contrato terá vigência de ..... meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante:**

- Efetuar pagamento na forma prevista neste instrumento;
- Dar á **contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- Comunicar a Contratada com antecedência mínima de 12 horas quando por motivo alheio for necessária a suspensão da(s) rodada(s) de jogos.

Constituem obrigações da **contratada:**

- Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;
- Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada. Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;
- Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações;
- Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e conforme as regras oficiais de cada modalidade esportiva bem como no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
- Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Cumprir as atividades com profissionais habilitados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer incidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;
- Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes;
- Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
- Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;

- Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;

- Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

- Não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;

- A CONTRATADA deverá zelar pela imagem institucional do CONTRATANTE;

- A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços, não podendo ceder ou subcontratar o objeto deste contrato sem autorização prévia do CONTRATANTE.

- Isentar a contratante de qualquer responsabilidade por agressões que porventura vierem a ser causados por terceiros aos árbitros, durante a realização dos Campeonatos, objeto deste contrato.

Cláusula Sétima - PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - multa, calculada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

III - impedimento de licitar e contratar, será aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art 156, III da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção estabelecida no inciso IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - será de competência exclusiva secretário municipal.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do Art. 156 da Lei 14.133/2021 serão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no **caput** do Art. 156 da Lei 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Cláusula Oitava - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente contrato, nos motivos previstos no art. 137, da Lei 14.133/21:

A extinção do contrato poderá ocorrer conforme Art. 138:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

Cláusula Nona – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo:

- que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

- que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

- que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

- se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

- que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 03 – Departamento de Desporto e Cultura

Função	Sub Função	Programa	D	Proj./Ativ	Cat. Econômica	Cód. Cat. Econômica						
27	812	0250	2	104	Manut. do Desp. Amador e do Calen. de Esportes	3	3	90	39	05	00	00
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos						Cód. Despesa: 113						

Cláusula Décima Primeira – DEMAIS DISPOSIÇÕES

As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira do Sul-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste termo para que surta seus efeitos legais.

Leodegar Rodrigues
Prefeito Municipal

.....
(.....)

Este instrumento contratual se encontra examinado e aprovado por este Departamento Jurídico.

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE PROPOSTAS VENCEDORAS

BANCO DE DADOS - REGISTRO DE PREÇO
EDITAL DE PREGÃO Nº 39/2025 - TIPO ELETRÔNICO
OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem, sob o sistema de registro de preços.
REGISTRO DE PREÇO VÁLIDO ATÉ: 29 de setembro de 2026

EMPRESA: **DAIANE BUJES DA SILVA**

CNPJ Nº **58.505.948/0001-89**

ENDEREÇO: **Rua Ladislau Rybarczyk, 134 - Sala 01**

BAIRRO: **Centro**

MUNICÍPIO: **Sertão Santana** UF: **RS**

Telefone: **(51)9614-4548**

E-mail: gda.arbitragens@gmail.com

TABELA VALORES UNITÁRIOS

Lote	Item	Descrição dos produtos	Unid.	Quant. Máxima	Valor unitário de referência R$
03	01	**Equipe de arbitragem para Campeonato de Voleibol de Quadra:** Composta por dois árbitros e um mesário/anotador;	Por partida	100	R$ 244,99
04	01	**Equipe de arbitragem para Campeonato de Voleibol de Areia:** Composta por dois árbitros e um mesário/anotador;	Por partida	100	R$ 237,86

EMPRESA: **SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**	
CNPJ Nº **47.076.858/0001-01**	
ENDEREÇO: **RUA GERALDO SNELL, Nº 155**	
BAIRRO: **TEUTONIA**	
MUNICÍPIO: **TEUTONIA**	UF: **RS**
Telefone: (**51)99007-2000**	
E-mail: contato@grupogehm.com.br	

TABELA VALORES UNITÁRIOS

Lote	Item	Descrição dos produtos	Unid.	Quant. Máxima	Valor unitário de referência R$
01	01	**Equipe de arbitragem para Campeonato de Futsal:** Composta por dois árbitros e um mesário/anotador;	Por partida	200	R$ 185,00
02	01	**Equipe de arbitragem para Campeonato de Futebol Sete:** Composta por dois árbitros e um mesário/anotador;	Por partida	200	R$ 200,00